



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Atilio Bastregghi nº 30 – Bairro Jd.dos Ipês

Fone (17)3546 – 1644 - educacao@itajobi.sp.gov.br

## RESOLUÇÃO DMEC Nº 04/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

*Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Educação de Itajobi – SP, e dá outras providências.*

**A DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ - SP**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a legislação municipal, e

### CONSIDERANDO:

- A Constituição Federal de 1.988, especialmente arts. 205, 208 e 227;
- A Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 34 e 87, que tratam da ampliação da jornada escolar;
- A Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o próximo decênio, estabelecendo metas obrigatórias e estratégias estruturantes para a expansão da educação em tempo integral;
- A Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral;
- A Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
- A Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, que fixa o prazo legal para adequação dos normativos dos sistemas de ensino até 1º de julho de 2026;
- A Resolução SEB/MEC Nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

### RESOLVE:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Atilio Bastreggi nº 30 – Bairro Jd.dos Ipês

Fone (17)3546 – 1644 - educacao@itajobi.sp.gov.br

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA, CONCEITO E CARGA HORÁRIA

**Art. 1º.** Fica regulamentada a oferta e a gestão da Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Educação do Município de Itajobi, em consonância com as metas fixadas pelo novo Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 15.388/2026), com fundamento na ampliação da jornada escolar e no desenvolvimento integral dos estudantes.

**Art. 2º.** A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social, com a formação dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã.

**Art. 3º.** A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral deverá ter carga horária diária nas seguintes opções:

- a) de sete horas (trinta e cinco horas semanais), garantida de forma regular e permanente;
- b) de oito horas (quarenta horas semanais), garantida de forma regular e permanente;
- c) de nove horas (quarenta e cinco horas semanais), garantida de forma regular e permanente;

**§ 1º.** Integram a jornada escolar ampliada e compõem o processo educativo todos os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência.

**§ 2º.** Os tempos destinados ao cuidado, descanso e transição devem assegurar intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais qualificados da unidade escolar.

## CAPÍTULO II

### DO CURRÍCULO INTEGRADO

**Art. 4º.** O currículo educação integral será composto por:

**I - Parte comum:**

- BNCC



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Atilio Bastreggi n° 30 – Bairro Jd.dos Ipês

Fone (17)3546 – 1644 - educacao@itajobi.sp.gov.br

- Componentes curriculares obrigatórios

## **II - Parte diversificada:**

- Projetos interdisciplinares

- Oficinas pedagógicas

## **III - Parte complementar integrada:**

- Acompanhamento pedagógico

- Práticas esportivas

- Cultura, artes e tecnologia

- Educação socioemocional

- Educação ambiental

- Educação midiática e digital

## **CAPÍTULO III**

### **DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES**

**Art. 5º.** A implementação e a gestão da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Itajobi observarão, obrigatoriamente, os seguintes princípios específicos:

I. A promoção da equidade, da diversidade e da inclusão social, com o compromisso de reparação de desigualdades educacionais estruturais.

II. A justiça curricular, estabelecendo priorização de conhecimentos voltados à defesa de uma vida digna, à ética do cuidado e à superação de preconceitos e discriminações.

III. A articulação intersetorial das ações educacionais com as políticas públicas de saúde, meio ambiente, assistência social, esporte e cultura local.

IV. A promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática.

V. A gestão democrática e participativa da escola e do território educativo, incluindo a escuta qualificada da comunidade escolar.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**

#### **E DAS METAS DECENAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Atilio Bastreggi nº 30 – Bairro Jd.dos Ipês

Fone (17)3546 – 1644 - educacao@itajobi.sp.gov.br

**Art. 6º.** O Município de Itajobi manterá e fortalecerá sua vinculação ao Programa Escola em Tempo Integral do MEC/SIMEC, consolidando-o como instrumento operacional para o alcance das metas de expansão ditadas pela Lei Federal nº 15.388/2026.

**Parágrafo Único.** O planejamento da expansão utilizará os sistemas federais para pactuação de metas de ampliação de matrículas, monitoramento da execução financeira e avaliação dos repasses pactuados, garantindo o cumprimento do PNE vigente.

## CAPÍTULO V

### DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS DA POLÍTICA

**Art. 7º.** Para assegurar uma implementação coesa e o cumprimento da legislação federal, a Rede Municipal estruturará o atendimento fundamentado em seis dimensões estratégicas:

#### **I - Acesso e Permanência com Equidade:**

- a) A expansão das matrículas priorizará territórios e escolas em situação de maior vulnerabilidade social.
- b) A DMEC e as escolas deverão articular ações de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão escolar, por meio de estratégias como a busca ativa.

#### **II - Gestão da Política Democrática:**

- a) Fica garantida a instância vinculada à educação responsável pelo acompanhamento e aprimoramento da política de educação integral.
- b) A rede municipal definirá estratégias para adequar transporte, alimentação escolar e infraestrutura sustentável às exigências da jornada ampliada.

#### **III - Articulação Intersetorial e Território:**

- a) A rede incentivará parcerias entre escolas e equipamentos públicos e comunitários, assegurando que o território seja utilizado de forma integrada na jornada escolar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Atilio Bastreggi nº 30 – Bairro Jd.dos Ipês

Fone (17)3546 – 1644 - educacao@itajobi.sp.gov.br

- b) As vivências sociais dos educandos e as características socioculturais dos bairros deverão ser incorporadas aos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das escolas.
- c) As vivências sociais dos educandos e as características socioculturais dos bairros deverão ser incorporadas aos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das escolas.

#### **IV - Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação:**

- a) A organização curricular deve superar a lógica fragmentada de "turno e contraturno", integrando permanentemente as experiências educativas ao longo do dia.
- b) Como suporte metodológico, o Município incentivará o desenvolvimento de programas intencionais de aprendizagem socioemocional, focados em pilares práticos como civilidade, nomeação de sentimentos, resolução de conflitos e autocontrole, garantindo a formação de cidadãos compassivos e solidários, bem como aprendizagens voltadas às práticas de autoconhecimento, auto cuidado e projeto de vida.

#### **V - Valorização e Formação de Educadores:**

- A DMEC garantirá o cumprimento da legislação municipal vigente, Lei do magistério público municipal.

#### **VI - Monitoramento e Avaliação:**

- O Município sistematizará um modelo de avaliação de natureza diagnóstica, formativa e somativa, analisando indicadores de taxas de permanência, equidade e aprendizagem, para aferir o cumprimento das metas do novo Plano Nacional de Educação, bem como promoverá o combate a evasão.

§ 1º. Os recursos poderão custear despesas de custeio e de capital associadas à expansão e qualificação destas matrículas.

§ 2º. A especificação dos valores aplicados será obrigatoriamente informada ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Atilio Bastregghi nº 30 – Bairro Jd.dos Ipês

Fone (17)3546 – 1644 - educacao@itajobi.sp.gov.br

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 8º.** O cumprimento desta regulamentação obedece rigorosamente ao limite imposto pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE), configurando o marco normativo municipal exigido até 1º de julho de 2026.

**Art. 9º.** Os casos omissos ou as especificidades das unidades escolares serão analisados e dirimidos pela DMEC, sob a ótica da Lei Federal nº 15.388/2026.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itajobi, 23 de junho de 2026.

  
MARTA ELAINE ALEIXO

Diretor do Departamento Municipal de Educação